# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9687/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15731/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1445539 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CARTA CONTRATO N. 20/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 49.151,40 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Carta - Contrato n. 20/2013, celebrada entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa JR. Comércio e Serviços Ltda., visando à aquisição de alimentos não perecíveis para atender os alunos da reme, no valor inicial da contratação de R$ 49.151,40 (quarenta mil oitocentos e oitenta e oito reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 20/2013 – e Ata de Registro de Preços n. 01/2013, foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG- G.RC-11106/2013**, nos autos do Processo **TC/MS n. 10436/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da carta-contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 2305/2017 - *f.94/97*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.8* (PAR-2ª PRC-11325/2017).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira da Carta Contrato n. 20/2013, celebrada entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa JR. Comércio e Serviços Ltda.

A Carta - Administrativo n. 20/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor da carta contrato | R$ 49.151,40 |
| Valor empenhado (NE) | R$ 49.151,40 |
| Despesa liquidada (NF) | R$ 49.151,40 |
| Pagamento efetuado (OB/OP) | R$ 49.151,40 |

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 49.151,40 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira da Carta - Contrato n.20/2013,* celebrado entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a microempresa JR. Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA